

rojeto de Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 739 21

Fls. 01

Resp.

Valinhos, aos 16 de fevereiro de 2021,

LIDO EM SESSÃO DE 16,02,21. Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Senhores Vereadores,

Senhores Vereadores,

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Passamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto

de Resolução nº <u>O1</u> /21, que altera a estrutura da Câmara Municipal de Valinhos.

Nobres colegas.

Nosso propósito é no desempenho da função administrativa da Câmara, por meio da qual trata de sua economia interna, isto é, dos assuntos que lhe são afetos por força de sua competência privativa, o que se manifesta na prática de atos concretos como estruturação de seu quadro de pessoal, de seus serviços e com a elaboração de seu Regimento Interno, ou, ainda, com as resoluções, os decretos legislativos, as portarias, ou qualquer outra modalidade executiva, melhorar e aprimorar as atividades administrativas visando o fortalecimento dos trabalhos legislativos desta Casa de Leis.

O principal intuito da alteração na estrutura é a criação do Departamento Legislativo e de Expediente como unidade própria, visto que atualmente as atividades administrativas de apoio legislativo encontram-se subordinadas ao Departamento Jurídico na subunidade Chefia do Legislativo.

Q-

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 739 / 21

Fls. 02

Resp.

A modificação permitirá um melhor desempenho desses trabalhos conferindo a devida autonomia à unidade que se trata da única atividade-fim da Câmara, não podendo ser subordinada a um departamento que exerce atividade-meio.

Nessa senda, respeitando-se ainda a autonomia constitucional da Procuradoria essa passará a ser unidade autônoma subordinada diretamente à Presidência, assim como a Ouvidoria e o Controle Interno.

No que tange ao aspecto orçamentário a proposição encontra-se instruída com a estimativa de custo mensal demonstrando impacto orçamentário resultante em diminuição das despesas de pessoal, ou seja, inexistente aumento de despesas de caráter continuado.

Dito isso, o projeto amolda-se às exceções contidas na Lei Complementar nº 173/20 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, em seu art. 8º incs. Il e III, por meio dos quais são vedados criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa, posto que haverá uma diminuição das despesas com a extinção dos cargos de Chefe do Legislativo e de Diretor Jurídico e criação somente do cargo de Diretor Legislativo e de Expediente.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, nos subscrevemos.

W~





ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 737 / 21
Fls. 03
Resp. ____

Atenciosamente,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente.

LUIZ MAYR NETO

1.º Secretário

SIMONE A BELLIN MARCATTO

2.ª Secretaria

Nº do Processo: 739/2021

Data: 16/02/2021

Projeto de Resolução nº 1/2021 Autoria: Mesa Diretora 2021/2022

Assunto: Altera a estrutura da Câmara Municipal de

Valinhos



Proc. Nº 735/ 2

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

Altera a estrutura da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Valinhos aprovou e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

- Art. 1º A estrutura da Câmara Municipal de Valinhos, objeto da Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019 e da Resolução nº 04 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 06 de 17 de setembro de 2019, é modificada em conformidade com as disposições emergentes da presente Resolução.
- **Art. 2º** Fica extinta a unidade Departamento Jurídico criado pela Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019.
- Art. 3º Fica criada a unidade Procuradoria, que passa a integrar a estrutura da Câmara da Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019, com as seguintes competências:
- I assessorar a Mesa da Câmara, os Vereadores, as Comissões e o Presidente nos assuntos jurídicos;
- II atender aos pedidos de informações feitos pela Mesa, Presidência e
 Vereadores;
- III examinar e/ou estudar documentos jurídicos e de qualquer outra natureza, analisando seu conteúdo, para emitir pareceres fundamentados;

L

B



C.M.V.

Resp._

Proc. Nº 739/ 21

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - representar a Câmara Municipal em juízo, requerendo ou oficiando em todas as ações em que ela for autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma, interessada;

V - manter contatos, quando designado pela Presidência, com outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos às atividades da Câmara;

VI - executar levantamentos na legislação municipal, federal e estadual para instruir pareceres a serem exaradas pela unidade organizacional, ou a pedido da Presidência, dos Vereadores ou demais unidades organizacionais;

VII - manter atualizado o acervo de livros com temas jurídicos, acompanhar e arquivar as publicações em imprensa oficial e executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica criada a unidade Departamento Legislativo e de Expediente, que passa a integrar a estrutura da Câmara da Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019, a qual compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes a sua unidade de atuação, e:

- 1 com a relação às atividades legislativas:
- a) protocolar as proposituras, autuando-as quando necessário e verificando possíveis duplicidades;
 - b) registrar os prazos para apreciação dos vetos;
 - c) anotar, após cada sessão, os resultados das discussões e votações;
 - d) redigir as atas das Sessões;
- e) conferir os textos das leis publicadas com os respectivos autógrafos, comunicando as incoerências observadas;
- f) escriturar os livros de presença, inscrição de oradores na Tribuna Livre, explicação pessoal e outros que se relacionem com a realização das sessões;

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

K



C.M.V.

Proc. Nº 735/ 21

ESTADO DE SÃO PAULO

g) digitar os autógrafos de leis, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, resoluções, atos da Mesa, atos da Presidência, portarias e demais expedientes;

- h) auxiliar as Comissões permanentes e provisórias da Câmara em suas atividades e reuniões;
- i) submeter a despacho dos Presidentes das Comissões os processos e papéis a elas distribuídos;
- j) comunicar à unidade administrativa, para registro e anotação, a tramitação dos documentos encaminhados às Comissões;
- l) incluir os processos apreciados pelas Comissões na ordem do dia, ou quando o Presidente da Comissão determinar a ida dos processos ao Executivo Municipal;
- m) organizar, compilar e manter os fichários de leis, decretos legislativos, resoluções, jurisprudências e demais legislações referentes a assuntos municipais.
- n) fornecer cópias de leis, decretos legislativos, resoluções ou outros atos às autoridades competentes;
- o) providenciar informações atinentes à unidade administrativa que lhe forem solicitadas pelos Vereadores para elaboração de proposituras e outros atos.
 - II com relação às atividades de Protocolo e Expediente:
- a) recebimento, registro, distribuição e tramitação de processos na Câmara, bem como prestar informações sobre os trâmites.
- b) executar o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de expedientes, correspondências, processos administrativos, documentos e papéis relativos à Câmara que circulem no seu âmbito;
- c) assegurar o registro e o controle da movimentação de processos e outros documentos, bem como de seu despacho final e da data do arquivamento;

W



C.M.V.

Proc. Nº 739 / 21

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) orientar o fornecimento de informações sobre processos e documentos aos respectivos interessados;
- e) estudar e propor medidas que visem melhorar o atendimento ao público e tornar mais rápida a tramitação de papéis;
- f) prestar informações sobre os trâmites dos documentos e/ou processos, aos servidores, Vereadores e ao público;
- g) lançar, no documento administrativo do sistema de acompanhamento de processo legislativo os Atos, as Portarias e demais documentos internos e os digitalizar, mantendo permanentemente atualizado o referido sistema;
 - h) executar outras atribuições afins.
 - III com relação às atividades de Gestão Documental e Arquivo:
- a) receber, conferir, tratar e manter de forma organizada toda a documentação gerada ou protocolada na Câmara Municipal, a fim de recuperar e permitir o acesso à informação; bem como prestar informações sobre os trâmites, aos Vereadores e ao Público.
- b) responsabilizar-se pela organização, guarda e arquivamento dos documentos produzidos nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como pela implementação efetiva de uma política de gestão sistêmica dessa documentação a fim de permitir o amplo acesso à informação.
- c) supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas ao recebimento, tratamento técnico, tramitação, destinação e arquivamento da documentação em suas fases corrente, intermediária e permanente.
- d) disponibilizar, de forma ágil e eficiente, a informação solicitada pelos usuários internos e população geral, além de atender à demanda dos pesquisadores interessados na documentação histórica, promovendo assim a difusão da memória da cidade.

Q-

8 B



C.M.V.

Proc. Nº 739 /

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Em razão da extinção, ficam transferidos para o Departamento Legislativo e de Expediente, os órgãos, unidades e subunidades administrativas e seus respectivos titulares, excetuada a Procuradoria.

- **Art. 5º** Ficam extintos os cargos de Diretor Jurídico e de Chefe do Legislativo e fica criado o cargo de Diretor Legislativo e de Expediente com as seguintes atribuições:
- I dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento segundo as diretrizes da Câmara;
- II assessorar o Presidente em suas decisões nos assuntos correlatos ao Departamento ou naqueles que lhe foram atribuídos;
 - III organizar as unidades subordinadas;
- IV programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
- V solicitar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como sua utilização;
- VI proferir despachos decisórios e pareceres em processos atinentes a assuntos da área de atuação de seu Departamento;
- VII delegar aos seus subordinados as funções de sua competência desde que conveniente ao melhor rendimento de seu Departamento;
- VIII opinar sobre requerimentos contendo reivindicações, reclamações, defesas, sugestões, solicitação de revisão, demais medidas relativas à área de atuação de seu Departamento;
- IX convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, seus subordinados;
- X- controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;





C.M.V. Proc. Nº 739 / 21 Fls. 09

Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - propor programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos integrantes do Departamento, bem como indicar servidores que deles tomarão parte;

- XII aprovar a escala de férias, banco de horas e de substituição dos servidores do Departamento;
- XIII justificar e abonar as faltas dos servidores do Departamento que diretamente lhe são subordinados na forma da legislação atinente;
- XIV sugerir ao Presidente a instauração de sindicâncias sobre irregularidades ocorridas em seu Departamento;
- XV elaborar relatórios de gestão ao Presidente sobre as atividades do Departamento;

XVI providenciar a avaliação de desempenho do seu pessoal;

XVII - outras atribuições correlatas.

Art. 6º É alterado o item A do Anexo II da Resolução nº 04 de 21 de março de 2017 revogando os itens Diretor Jurídico e Chefe do Legislativo e incluindo o item:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Diretor Legislativo e de Expediente	01	CC1	-	Departamento Legislativo e de Expediente	Ensino Superior Completo

Art. 7º É alterado o Anexo IV da Resolução nº 04 de 21 de março de 2017 modificando o item VI – Departamento Jurídico e o item VIII – Departamento de Infraestrutura e Serviços e incluindo o item X – Procuradoria com o remanejamento dos cargos:

VI - Departamento Legislativo e de Expediente

CARGOS COM	MISSIONADOS	
Cargo	Quantidade	
Diretor 01		
CARGOS	EFETIVOS	





Proc. Nº 739 / 21

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Quantidade
Analista Técnico Legislativo	02
Arquivista	01
Assistente de Protocolo	01

X - Procuradoria

CARGOS EFETIVOS			
Cargo Quantidade			
Procurador	04		

Art. 8º Os cargos remanejados de acordo com a competência legal pertinente, nos termos constantes nesta Resolução, serão lotados mediante a edição de portaria de lavra da Mesa Diretora.

Art. 9º A presente Resolução poderá ser regulamentada, quando necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara	Municipal	de Valinhos,	
aos	de	de 2021	

Publique-se.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente

LUIZ MAYR NETO



C.M.V. Proc. Nº 737 / 21

Resp

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1.º Secretário

SIMONE A. BELLINI MARCATTO

2.ª Secretária





C.M.V. Proc. Nº 739 | 21 | Fls. | 12 | Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

C.I. CMV/DF/Nº 010/2021

Ao Gabinete da Presidência

Ref.: Cálculo do Impacto Financeiro – Projeto de alteração da estrutura da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica - Nova Estrutura para o Exercício de 2021

Projeto de Resolução Nº ____/2021

É de conhecimento que a responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, como por exemplo, orientar o Ordenador de Despesas sobre a importância do cumprimento da LRF, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado. Aliada a isto, a Lei Complementar nº 173/2020 que

2



estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-Cov-2 (Covid-19), trouxe alterações a Lei citada anteriormente, com vedações a serem observadas, entre elas, na criação de cargos, empregos ou função que impliquem aumento de despesa quando alterar estrutura de carreira.

A análise financeira e orçamentária deste Projeto de Resolução que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Valinhos com exclusão dos cargos de Chefe do Legislativo e do Diretor Jurídico, e criação do cargo de Diretor Legislativo e de Expediente, bem como a reorganização das competências e criação da Procuradoria, ao invés do Departamento Jurídico, sem majorar referências alocadas a cada qual, em seu conjunto, traz redução das Despesas com Pessoal. Assim vejamos:

Estrutura Atual (Chefia e Diretoria a ser extintas)			
Diretor Jurídico Encargos Sociais	1	CC1 35,75%	13.386,80 4.785,63
Chefe do Legislativo Encargos Sociais	1	CC1A 40,41% TOTAL	8.647,65 3.494,42 30.314,5 0

C.M.V. Proc. №	735	121	
Fla Resp	13	10	
1100 p 1	1		

Estrutura Proposta (Diretoria a ser criada)			
Diretor Legislativo e de Expediente Encargos Sociais	1	CC1 40,41% TOTAL	13.386,80 5.409,46 18.796,26

Redução na Estrutura de Cargos e Vencimentos 38,00%

O Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação,

ler &



expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

C.M.V. Proc. № 739 | 21 Fls. 14 Resp.

As despesas que apenas mantêm, ou reduzem, as ações governamentais já existentes não devem ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do respectivo Ordenador de Despesas, ressalvados os casos em que houver aumento de despesa, vedados a partir da edição da Lei 173/2020 até que perdurem seus efeitos.

É esta a análise para o projeto proposto que como ponto principal traz a **redução de despesas**, com a extinção de uma chefia e uma diretoria, e criação de uma nova diretoria, além de outras adequações propostas.

Valinhos, 16 de Fevereiro de 2021.

Ivone Ap, Frizarin Alves Diretoria de Finanças Câmara Municipal de Valinhos



ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO (OD)

Presidente

Comissão de Justica e Redação Câmara Municipal de Valinhos

Parecer à Urgência do Projeto de Resolução nº 01/2021

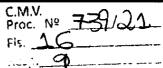
Ementa do Projeto: Altera a estrutua da Câmara Municipal de Valinhos.

	Service Control	
PRISIDENTE	A FAVOR BA URGÊNCIA	URGENECIA
(AUSENTE)	()	()
Ver. Rodrigo Toloi		
MEMBROS.	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGENCIA
Deleta III	(8)	()
Ver. Angré Leal Amaral	(又)	()
Ver. Fábio Aparegido Damasceno		
Ver. Luiz Mayr Neto	(×)	()
	()	()
Ver. Roberson Costalonga "Salame"		

Valinhos, 16 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Resolução e, quanto à urgência solicitada, dá PARECER FAVORANEL

(Observações:	
)





ESTADO DE SÃO PAULO

Franklih Duarte de Lima

Comissão de Justiça e Redação unicipal de Valinhos

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2021

Ementa do Projeto: Altera a estrutua da Câmara Municipal de Valinhos.

		No constitution of the con		
PRESIDENTE	A FAVO		CONTI PROJ	
(AUSENTE))	()
Ver. Rodrigo Toloi	A DON'T	6):(11)(1)	CONT	ia n"
MACMBROS : Y	PRO		PROI	
Dulla	(2)	55	()
Ver. Andre Leal Amaral				·
301	(1	(۵	()
Ver. Fábio Aparecido Damasceno		<u> </u>	 	
Wer. Luiz May Neto		X)	()
Nei. Euiz iviayii ivii	()	()
Ver. Roberson Costalonga "Salame"		<i>,</i> 		

Valinhos, 16 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Resolução e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORA VEL.

(Observações:	
)



ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO

LIDO (OD)

Franklin Duarte de Lima

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento Municipal de Valinhos

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2021

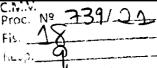
Ementa do Projeto: Altera a estrutua da Câmara Municipal de Valinhos.

			2 18 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	* W 1
PRESIDENTE				
Asul	(>	<)	()
Ver. Antonio Soares Gomes Filho		market of the control	and all and the second	
MEMBROS	A FAM PRO	ETO.	CONT. PROJ	
	()	()
Ver. Aldemar Veiga Júnior	\		<u> </u>	
	. ())
Ver. César Rocha Andrade da Silva				
	()	\bigcirc	()
Ver, Simone Aparecida Bellini Marcatto			<u> </u>	
Mican Somosso	(S)
Ver. Thiago Samasso				

Valinhos, 16 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Resolução e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu PARECER FAVORAVEL.

(Observações:	
)





ESTADO DE SÃO PAULO

Franklin Duarte de Lima Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos Cângara Municipal de Valinhos

Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2021

Ementa do Projeto: Altera a estrutua da Câmara Municipal de Valinhos.

menta do Projeto: Altera a estrutua da Camara Munic		
PRESIDENTE	4-35 mm	CONTRA O
		()
Ver. Roberson Costalonga "Salame"	APAYORUZ	CONTRACT
MEMBROS	PROSECTO	PROJETO
	(XX)	()
Ver. Gabriel Bueno Fioravanti		<u></u>
Men Cot	_ (×)	()
Ver. José Henrique Conti		
Jy 71+0	_ (×)	()
Ver. Luiz Mayr Neto		
	_ ()	()
Ver. Rodrigo Toloi		

Valinhos, 16 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Resolução e, quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER

(Observações:	



C.M.M. Proc. Nº 739/21 Fis. 19 Resp. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DU DE 16 P2 1 21

Franklin Duarte de Lima Presidente Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 16 2000 providencie-se e em seguida arquive-se.

Franklin Duarte de Lima Presidente Cêmera Municipal de Valinhos

> Franklin Duarte de Lima Presidente Cémere Municipal de Valinhos



ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 01/21 - Proc. Leg. nº 739/21

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a estrutura da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A estrutura da Câmara Municipal de Valinhos, objeto da Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019 e da Resolução nº 04 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 06 de 17 de setembro de 2019, é modificada em conformidade com as disposições emergentes da presente Resolução.

Art. 2º Fica extinta a unidade Departamento Jurídico criado pela Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º Fica criada a unidade Procuradoria, que passa a integrar a estrutura da Câmara da Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019, com as seguintes competências:

- I- assessorar a Mesa da Câmara, os Vereadores, as Comissões e o Presidente nos assuntos jurídicos;
- II- atender aos pedidos de informações feitos pela Mesa, Presidência e Vereadores;





ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 01/21)

FI. 02

- III- examinar e/ou estudar documentos jurídicos e de qualquer outra natureza, analisando seu conteúdo, para emitir pareceres fundamentados;
- IV- representar a Câmara Municipal em juízo, requerendo ou oficiando em todas as ações em que ela for autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma, interessada;
- V- manter contatos, quando designado pela Presidência, com outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos às atividades da Câmara;
- VI- executar levantamentos na legislação municipal, federal e estadual para instruir pareceres a serem exaradas pela unidade organizacional, ou a pedido da Presidência, dos Vereadores ou demais unidades organizacionais;
- VII- manter atualizado o acervo de livros com temas jurídicos, acompanhar e arquivar as publicações em imprensa oficial e executar outras atividades correlatas.

Art. 4° Fica criada a unidade Departamento Legislativo e de Expediente, que passa a integrar a estrutura da Câmara da Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019, a qual compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes a sua unidade de atuação, e:

- I com a relação às atividades legislativas:
 - a) protocolar as proposituras, autuando-as quando necessário e verificando possíveis duplicidades;
 - b) registrar os prazos para apreciação dos vetos;
 - c) anotar, após cada sessão, os resultados das discussões e votações;
 - d) redigir as atas das Sessões;



ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 01/21)

FI. 03

- e) conferir os textos das leis publicadas com os respectivos autógrafos, comunicando as incoerências observadas;
- f) escriturar os livros de presença, inscrição de oradores na Tribuna Livre, explicação pessoal e outros que se relacionem com a realização das sessões;
- g) digitar os autógrafos de leis, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, resoluções, atos da Mesa, atos da Presidência, portarias e demais expedientes;
- h) auxiliar as Comissões permanentes e provisórias da Câmara em suas atividades e reuniões;
- i) submeter a despacho dos Presidentes das Comissões os processos e papéis a elas distribuídos;
- j) comunicar à unidade administrativa, para registro e anotação, a tramitação dos documentos encaminhados às Comissões;
- incluir os processos apreciados pelas Comissões na ordem do dia, ou quando o Presidente da Comissão determinar a ida dos processos ao Executivo Municipal;
- m) organizar, compilar e manter os fichários de leis, decretos legislativos, resoluções, jurisprudências e demais legislações referentes a assuntos municipais.
- n) fornecer cópias de leis, decretos legislativos, resoluções ou outros atos às autoridades competentes;
- o) providenciar informações atinentes à unidade administrativa que lhe forem solicitadas pelos Vereadores para elaboração de proposituras e outros atos.
- II- com relação às atividades de Protocolo e Expediente:
 - a) recebimento, registro, distribuição e tramitação de processos na
 Câmara, bem como prestar informações sobre os trâmites.
 - b) executar o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de expedientes, correspondências,

W



ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 01/21)

Fl. 04

processos administrativos, documentos e papéis relativos à Câmara que circulem no seu âmbito;

- c) assegurar o registro e o controle da movimentação de processos e outros documentos, bem como de seu despacho final e da data do arquivamento;
- d) orientar o fornecimento de informações sobre processos e documentos aos respectivos interessados;
- e) estudar e propor medidas que visem melhorar o atendimento ao público e tornar mais rápida a tramitação de papéis;
- f) prestar informações sobre os trâmites dos documentos e/ou processos, aos servidores, Vereadores e ao público;
- g) lançar, no documento administrativo do sistema de acompanhamento de processo legislativo os Atos, as Portarias e demais documentos internos e os digitalizar, mantendo permanentemente atualizado o referido sistema;
- h) executar outras atribuições afins.
- III- com relação às atividades de Gestão Documental e Arquivo:
 - a) receber, conferir, tratar e manter de forma organizada toda a documentação gerada ou protocolada na Câmara Municipal, a fim de recuperar e permitir o acesso à informação; bem como prestar informações sobre os trâmites, aos Vereadores e ao Público.
 - b) responsabilizar-se pela organização, guarda e arquivamento dos documentos produzidos nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como pela implementação efetiva de uma política de gestão sistêmica dessa documentação a fim de permitir o amplo acesso à informação.
 - c) supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas ao recebimento, tratamento técnico, tramitação, destinação e

'i 'i -



ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 01/21)

FI. 05

- arquivamento da documentação em suas fases corrente, intermediária e permanente.
- d) disponibilizar, de forma ágil e eficiente, a informação solicitada pelos usuários internos e população geral, além de atender à demanda dos pesquisadores interessados na documentação histórica, promovendo assim a difusão da memória da cidade.

Parágrafo único. Em razão da extinção, ficam transferidos para o Departamento Legislativo e de Expediente, os órgãos, unidades e subunidades administrativas e seus respectivos titulares, excetuada a Procuradoria.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Diretor Jurídico e de Chefe do Legislativo e fica criado o cargo de Diretor Legislativo e de Expediente com as seguintes atribuições:

- dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades do
 Departamento segundo as diretrizes da Câmara;
- II- assessorar o Presidente em suas decisões nos assuntos correlatos ao Departamento ou naqueles que lhe foram atribuídos;
- III- organizar as unidades subordinadas;
- IV- programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
- V- solicitar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como sua utilização;
- VI- proferir despachos decisórios e pareceres em processos atinentes a assuntos da área de atuação de seu Departamento;
- VII- delegar aos seus subordinados as funções de sua competência desde que conveniente ao melhor rendimento de seu Departamento;







ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 01/21)

Fl. 06

- VIII- opinar sobre requerimentos contendo reivindicações, reclamações, defesas, sugestões, solicitação de revisão, demais medidas relativas à área de atuação de seu Departamento;
- IX- convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, seus subordinados;
- X- controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;
- XI- propor programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos integrantes do Departamento, bem como indicar servidores que deles tomarão parte;
- XII- aprovar a escala de férias, banco de horas e de substituição dos servidores do Departamento;
- XIII- justificar e abonar as faltas dos servidores do Departamento que diretamente lhe são subordinados na forma da legislação atinente;
- XIV- sugerir ao Presidente a instauração de sindicâncias sobre irregularidades ocorridas em seu Departamento;
- XV- elaborar relatórios de gestão ao Presidente sobre as atividades do Departamento;
- XVI- providenciar a avaliação de desempenho do seu pessoal;
- XVII- outras atribuições correlatas.

Art. 6º É alterado o item A do Anexo II da Resolução nº 04 de 21 de março de 2017 revogando os itens Diretor Jurídico e Chefe do Legislativo e incluindo o item:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Diretor Legislativo e de Expediente	01	CC1	-	Departamento Legislativo e de Expediente	Ensino Superior Completo

leto A 2





ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 01/21)

FI. 07

Art. 7º É alterado o Anexo IV da Resolução nº 04 de 21 de março de 2017 modificando o item VI – Departamento Jurídico e o item VIII – Departamento de Infraestrutura e Serviços e incluindo o item X – Procuradoria com o remanejamento dos cargos:

VI - Departamento Legislativo e de Expediente

CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Quantidade		
Diretor Legislativo e de Expediente	01		
CARGOS EFET	rivos		
Cargo	Quantidade		
Analista Técnico Legislativo	02		
Arquivista	01		
Assistente de Protocolo	01		

X - Procuradoria

CARGOS EFETIVOS			
Cargo	Quantidade		
Procurador 04			

Art. 8º Os cargos remanejados de acordo com a competência legal pertinente, nos termos constantes nesta Resolução, serão lotados mediante a edição de portaria de lavra da Mesa Diretora.

Art. 9º A presente Resolução poderá ser regulamentada, quando necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

V



ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 01/21)

FI. 08

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 16 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Franklin Duarte de Lima Presidente

Luiz Mayr Neto 1° Secretáriø

Simone Aparecida Bellini Marcatto

2ª Secretária

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município

do Município.

Thiago Eduardo Galvão Capellato

Chefe do Legislativo